



Adm. 2017/2020.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 944/2019

Dispõe sobre a Carga Horária Especial do Magistério de excepcional interesse do ensino.

A Câmara Municipal de Natividade aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A carga horária especial é caracterizada como exercício temporário de atividades de magistério, de excepcional interesse do ensino, atribuída ao professor efetivo da rede municipal de ensino.

§1º - O número de horas-aula semanais correspondente à carga horária especial, não excederá ao número de 40(quarenta) horas prevista na Lei do Piso Mínimo Nacional.

§ 2º - Observar-se-á, para a concessão de carga horária especial, a compatibilidade de horário e o acúmulo de cargos, conforme determina a legislação vigente.

Art. 2º. O valor da hora de trabalho pago na situação de carga horária especial será de 0,5% do piso mínimo nacional do ano vigente – Lei 11738/08.

Art. 3º. As horas trabalhadas na carga horária especial não serão remuneradas no período de recesso escolar e nas férias escolares, bem como não incidirão no 13º salário, não podendo ser incorporadas ao vencimento.

Art. 4º. A contratação da carga horária será realizada de acordo com a necessidade, conveniência e possibilidade financeira da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Fica revogada a Lei 420/2009 e demais disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Natividade, 06 de dezembro de 2019.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ
CEP.: 28.380-000 - Tel: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
prefeito@natividade.rj.gov.br